

PUBLICADO

LEI Nº 1.608 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Em 25 / 11 / 2017

Dispõe sobre as atribuições dos Auditores Fiscais do quadro efetivo do Poder Executivo e sobre a gratificação por exercício de atividade externa ou excepcional.

N.º do processo 1633.P.05

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As atividades da Administração Tributária, constitucionalmente definidas como essenciais, serão exercidas preferencialmente por servidores investidos através de concurso público na carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal, cargo de nível superior.

Art. 2º São atribuições do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal:

a) preferencialmente constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições;

b) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;

c) executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados a apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

d) examinar a contabilidade de sociedades empresariais, de empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes;

e) proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária;

f) supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;

I - exercer as demais atividades de caráter tributário inerentes à competência da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação.

Art. 3º O auditor fiscal poderá receber, mensalmente, gratificação por atividade de auditoria fazendária, no valor equivalente a até 200% (duzentos por cento) do vencimento-base da carreira, a ser concedida pela Chefia do Poder Executivo, como retribuição ao exercício de atividade externa ou excepcional, que servirá para todos os efeitos legais e vantagens remuneratórias.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 20 de novembro de 2017.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita